

Lei nº 891

Altera a redação do parágrafo 3º (terceiro) do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Tendo em vista o disposto no art. 39, inciso I da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, redija-se assim, o parágrafo 3º (terceiro) do art. 131 da mencionada Lei Orgânica:

Art. 131

" § 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas no parágrafo 3º da Lei

Orgânica do Município de Bom Jardim de
Meinas.

Preeitura Municipal de Bom Jardim de
Meinas, 30 de outubro de 1991.

Isauesel Polça
Mearnell Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves
Maria Marly Alves
Secretaria Executiva